

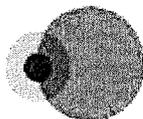
ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 150/2015

Considerando que:

- I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;
- III. Por força da citada Lei n.º 11-A/2013, as novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais iniciaram a sua existência jurídica na sequência das últimas eleições para os órgãos autárquicos, de 29 setembro de 2013, sendo que as novas freguesias assumiram todos os direitos e deveres das freguesias objeto de agregação ou alteração, o que veio, aliás, a ser clarificado com a entrada em vigor da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro;
- IV. As freguesias passaram, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não havia competências delegadas;
- V. A transferência de competências para as freguesias, resultante da Lei n.º 56/2012, afetou contratos administrativos de bens e de serviços em vigor, celebrados na sequência de procedimentos adjudicatórios promovidos para satisfação de necessidades municipais;
- VI. A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implicou a afetação de recursos financeiros, como, aliás, se encontra prevista no artigo 17.º da Lei n.º 56/2012;
- VII. Foi de manifesto interesse público que a Freguesia assegurasse sem disrupções a continuidade dos serviços que passaram a ser de sua responsabilidade prover, na sequência da reorganização;



ALVALADE

Junta de Freguesia

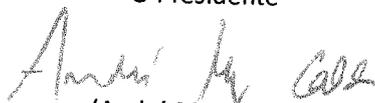
- VIII. Foi operada a cessão da posição contratual pelo contraente público, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;
- IX. As razões que justificaram tal cessão se mantêm;
- X. Os contratos originários admitiam prorrogações, não tendo a referida cessão expressamente admitido essa hipótese;

Tenho a honra de propor que esta Junta de Freguesia, delibere aprovar que a redação da Cláusula 2.ª da Adenda ao Contrato N.º 01/DMAU/DMF/2013-13029158 - Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Assistência Técnica das portas automáticas instaladas no Mercado Municipal de Alvalade Norte, através da qual se operou a cessão parcial da posição contratual do Município de Lisboa na Freguesia de Alvalade, passe a ter a redação constante do anexo à presente proposta, qual seja:

“2 - O Prestador de Serviços, a empresa DANIPORTAS - PORTAS E AUTOMATISMOS LDA., mantém perante a Cessionária a obrigação de garantia pela execução dos serviços prestados ao Cedente, no âmbito do contrato n.º 01/DMAU/DMF/2013 - 13029158, na sua qualidade de adjudicatário, e até 01 de maio de 2015, sem prejuízo das prorrogações previstas no contrato.”.

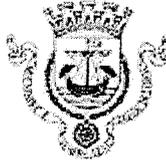
Lisboa, em 6 de julho de 2015.

O Presidente


(André Moz Caldas)

A Vogal


(Margarida Afonso)



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

ADENDA

AO CONTRATO n.º 01/DMAU/DMF/2013 - 13029158

Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Assistência Técnica das portas automáticas instaladas no Mercado Municipal de Alvalade Norte,

Av. Rio de Janeiro, 1700-330 Lisboa

CESSÃO PARCIAL DA POSIÇÃO CONTRATUAL

PELO MUNICÍPIO DE LISBOA

à

FREGUESIA de ALVALADE

Considerando que:

- I. Em 10 de março de 2014, o Município de Lisboa, a Freguesia de Alvalade e a Daniportas - Portas e automatismos Lda. celebraram uma Adenda ao contrato acima identificado, pelo qual o Município cedeu a sua posição contratual no mesmo à Freguesia de Alvalade;
- II. As razões que justificaram tal cessão se mantêm;

A Cláusula 2.^a da referida adenda passa a ter a seguinte redação:

"2 - O Prestador de Serviços, a empresa DANIPORTAS - PORTAS E AUTOMATISMOS LDA., mantém perante a Cessionária a obrigação de garantia pela execução dos serviços prestados ao Cedente, no âmbito do contrato n.º 01/DMAU/DMF/2013 - 13029158, na sua qualidade de adjudicatário, e até 01 de maio de 2015, sem prejuízo das prorrogações previstas no contrato." -----

Lisboa, ... de ... de 2015.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

O Primeiro Outorgante

.....

O Segundo Outorgante

.....

O Terceiro Outorgante

.....

.....